PARECER

Projeto de Lei: 317/2023
Relatora: Vereadora Nina Souza

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 317/2023, que institui no Município de Natal, o Programa "Câmara Vai à Escola" no Município de Natal e dá outras providências

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que institui no Município de Natal, o Programa "Câmara Vai à Escola" no Município de Natal e dá outras providências.

Aroldo Alves — CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL — Aroldo Alves

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 317/2023
FOLHA: 02

Projeto de Lei nº 317/2023

"Institui no Município de Natal, o Programa "Câmara Vai à Escola".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a caraterística da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;

III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;

II. Estabelecimento de calendário que conterá:

a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;

Aroldo Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Aroldo Alves

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 317/2023
FOLHA: 03

b) Ida da Escola à Câmara.

III. Planejamento das atividades;

IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;

c) O funcionamento da Câmara;

d) Processo legislativo;

e) Noções de participação política e cidadania.

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, 11 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social e educacional ao Município.

O Projeto de Lei em questão demonstra uma iniciativa louvável ao buscar aproximar a Câmara Municipal das escolas, fomentando a educação cívica e a conscientização política entre os estudantes. A criação do Programa "Câmara Vai à Escola" revela a intenção de estabelecer uma ponte entre o Legislativo e a comunidade escolar, o que pode contribuir significativamente para o fortalecimento da cidadania e do entendimento dos processos políticos.

As diretrizes delineadas no projeto, como a inclusão do programa no Projeto Pedagógico das escolas, o estabelecimento de um calendário com visitas da Câmara à escola e vice-versa, e a promoção de atividades com temas pertinentes ao funcionamento da Câmara e ao processo legislativo, são medidas coerentes com o objetivo de informar e sensibilizar os estudantes sobre o papel do Legislativo no sistema democrático.

A diferenciação das atividades de acordo com a faixa etária dos estudantes é uma abordagem adequada, pois permite que os conteúdos sejam adaptados de forma mais eficaz às características de cada nível de ensino, tornando o programa mais envolvente e educativo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 317/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei que institui o Programa "Câmara Vai à Escola" pode afetar várias áreas de políticas públicas, tendo em vista seu foco na educação cívica, conscientização política e interação entre o Legislativo Municipal e as instituições de ensino. Algumas das áreas que podem ser impactadas incluem:

1. Educação: O programa está diretamente relacionado à área da educação, pois busca promover a educação cívica dos estudantes ao introduzir conteúdos sobre o funcionamento do Legislativo Municipal, processos legislativos e participação política. Pode contribuir para uma formação cidadã mais abrangente, incentivando o interesse e a compreensão dos alunos sobre a estrutura política do país.

2. Cidadania: Ao proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre os aspectos políticos da sociedade brasileira e seus direitos e deveres como cidadãos, o programa fortalece a noção de cidadania e participação ativa na vida pública. Isso pode resultar em uma população mais engajada e consciente de seus direitos.

3. Políticas de Participação e Transparência: O programa pode contribuir para a promoção da participação política dos cidadãos ao aproximar os estudantes do Legislativo e seus representantes. Além disso, a interação entre a Câmara Municipal e as escolas pode incentivar a transparência nas atividades legislativas e nos processos de tomada de decisão.

4. Desenvolvimento Social: A educação cívica e a conscientização política podem ter um impacto positivo no desenvolvimento social ao promover uma compreensão mais ampla dos direitos e responsabilidades dos cidadãos. Isso pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. Políticas de Juventude: O programa é voltado para estudantes do Ensino Fundamental e Médio, o que o torna relevante para as políticas de juventude. Ao

envolver os jovens nas questões políticas desde cedo, o programa pode influenciar sua participação ativa e engajamento cívico ao longo da vida.

6. Comunicação e Divulgação: O programa envolve a comunicação direta entre a Câmara Municipal e as escolas, o que pode impulsionar a divulgação das atividades legislativas e políticas para um público mais amplo. Isso pode ser um recurso para melhorar a comunicação entre o governo local e os cidadãos.

7. Promoção da Cultura Cívica: O programa pode contribuir para a promoção de uma cultura cívica mais forte, na qual os cidadãos estejam mais conscientes de seus direitos, responsabilidades e da importância da participação política para a construção de uma sociedade democrática.

Portanto, o Programa "Câmara Vai à Escola" tem o potencial de impactar positivamente várias áreas de políticas públicas, ao fomentar a educação cívica, conscientização política e participação ativa dos estudantes na vida pública e democrática do município.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 01 de setembro de 2023

NINA SOUZA
Vereadora PDT